



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 020/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o CONSÓRCIO BRASTRAM, CNPJ: 10.844.115/0001-16, a executar a MONTAGEM DE CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO NO CANTEIRO DE OBRAS DO METRÔ LEVE – VLT, localizada PRÓXIMA AO CANTEIRO CENTRAL DO VLT, LOCALIZADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUL – SAIS, LOTE 08, EM FRENTE À SOCIEDADE HÍPICA – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 190.000.392/2006.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário e número da Autorização Ambiental, prazo de **30 (trinta)** dias;
- 2) Qualquer obra de infraestrutura de caráter permanente deverá ser autorizada pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPHAN;
- 3) Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 4) Apresentar a Outorga emitida pela ADASA para a perfuração do poço e também para o uso da água subterrânea, prazo de **30 (trinta)** dias;
- 5) As baias para estocagem de agregados não deverão ultrapassar a altura de 2,50 metros;
- 6) As pilhas de agregados não poderão ultrapassar 2,50 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento e das águas pluviais;
- 7) Manter cobertura na esteira transportadora de agregados;
- 8) Fazer aspersão de água nas vias internas de circulação de máquinas e veículos, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar;
- 9) Instalar micro aspersores nas pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão;
- 10) Deverá ser cumprido na íntegra o Plano de Controle Ambiental, exceto no que diz respeito às medidas das baias de armazenamento dos materiais agregados, com o monitoramento ambiental e fiscalização das atividades da central dosadora de concreto;
- 11) Realizar manutenção periódica nas canaletas, grelhas e nos tanques de decantação;
- 12) Realizar a limpeza periódica, no mínimo mensal, nos filtros de mangas instalados na saída dos silos de concreto, de forma a evitar o acúmulo de pós nas mangas;
- 13) Encaminhar, semestralmente, análises da água proveniente dos tanques de decantação dos seguintes parâmetros: pH, turbidez e sólidos totais;
- 14) Promover coleta seletiva na empresa e treinamento dos funcionários, sendo os materiais recicláveis destinados às empresas e cooperativas recicladoras;
- 15) Realizar manutenção periódica nos canaletes e em todo o sistema separador de água e óleo - SAO da área de abastecimento de combustíveis;
- 16) Encaminhar, semestralmente, análises para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do sistema separador de água e óleo - SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
- 17) Não haverá atividade de troca de óleo de veículos no empreendimento;
- 18) Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação do óleo separado pelo SAO;
- 19) Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos resultantes dos tanques de

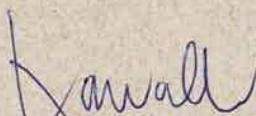
- decantação;
- 20) Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
 - 21) Apresentar, anualmente, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº. 4.154/08);
 - 22) Realizar o controle da manutenção dos veículos, principalmente no que diz respeito ao gases emitidos por caminhões;
 - 23) Aplicar a norma ambiental ISO 14.000 que fornece ferramentas e estabelece um padrão de sistemas de gestão ambiental, no prazo de **18 meses**;
 - 24) Apresentar Plano de Desativação da CDC e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD em até **6 (seis) meses** antes da desativação do empreendimento;
 - 25) É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº. 3.232/03);
 - 26) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
 - 27) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 - 28) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.

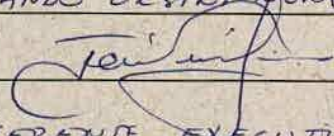


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 020/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: FERNANDO ORSINI LOPES DE LIMA

Assinatura: 

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

Doc. Identidade:  

Recebido em: 01 / 03 / 2010